



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, N° 20

LEI Nº 051/98, DE 11 DE AGOSTO DE 1.998.



"Institui o Sistema Municipal de Ensino de Ninheira MG., Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ninheira-MG., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Ninheira-MG., composto por:

I - Instituições de Ensino Fundamental, de Ensino Infantil, Educação de jovens e adultos mantidas pelo poder público Municipal.

II - Órgão Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Ninheira-MG., CME - órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 3º - o CME tem como objetivo assegurar os grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação, no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º - o CME será composto por 10(dez) membros discriminados:

A) - 03(três) representantes dos órgãos governamentais do Município, indicados pelo Prefeito.

B) - 02(dois) representantes dos professores das Escolas Públicas Municipais.

C) - 02(dois) representantes de pais e alunos.

D) - 01(um) representante dos estudantes.

E) - 01(um) representante da Câmara Municipal.

F) - 01(um) representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais.

§ 1º - Os membros citados nas alíneas b,c,d,f, bem

SANCIONADO EM

11 4 08 1 98

José Compunheiro de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, Nº 20



refere o art. 12 desta Lei. Os indicados na alínea d, serão eleitos dentre os representantes de pais e alunos do colegiado de escola e os demais, indicados pelas respectivas entidades .

§ 2º - os suplentes substituirão os membros do Conselho no impedimento, afastamento ou ausência.

§ 3º - Todos os membros titulares e os suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal .

§ 4º - Os órgãos e entidades representadas poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos membros eleitos ou indicados.

Art. 5º - os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos facultada uma recondução.

§ 1º - A cada dois anos ocorrerá a renovação de 50% de seus membros.

§ 2º - o primeiro mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos definidos em regulamentação desta Lei.

Art. 6º - Será dispensado do Conselho o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou até 06 (seis) intercaladas, -no período de 01 (um) ano.

Art. 7º - O Conselho terá um presidente escolhido dentre os conselheiros por meio do voto secreto destes.

§ 1º - o mandato do Presidente será de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

§ 2º - Cabe ao presidente entre outras atribuições dispostas no regimento interno:

- A) - deliberar sobre questões administrativas do CME
- B) - representar o CME.
- C) - indicar os servidores Municipais que irão compor a estrutura de apoio do conselho, nos termos do parágrafo único do art. desta Lei (artigo nº 12).
- D) - Instituir comissões especiais para a realização de tarefas afetas ao órgão, conforme dispuser o regimento interno:

§ 3º - A forma de escolha e as atribuições dos demais

SAUCIONADO EM

11/4/08/98

Junção Competência de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, Nº 20



to Interno.

Art. 8º - Ao conselho Municipal de Educação compete:

I - participar da elaboração política de ação do Poder público para a Educação.

II - avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, no que tange a educação.

III - fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados aos setores públicos e privados, incluindo, verbas de fundos federais e estaduais,

IV - emitir parecer sobre propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas, quando solicitadas.

V - Emitir parecer sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às Instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais no que se refere à Educação, quando solicitado.

VI - normatizar, entre outras matérias:

A) - autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de ensino.

B) - controle de frequência.

C) parte diversificada do currículo escolar,

D) - recursos em face de critérios avaliativos escolares.

E) - autonomia e gestão democrática das escolas públicas Municipais,

F) - classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica.

VII - responder a consulta e emitir parecer em matéria de ensino e educação dentro do campo de abrangência do Sistema Municipal de Ensino.

VIII - assegurar a publicidade de informações sobre o sistema Municipal de Educação, da rede de escolas, tais como o

SANCCIONADO EM

11/10/84 / 98

Juneteio Comp. Ninheira de Minas

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, Nº 20



IX - estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõe o Sistema Municipal de Ensino.

X - autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a Legislação Federal.

XI - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 9º - Compete ao Secretário Municipal de Educação homologar as decisões do Conselho referente aos incisos VI, VIII, IX, X do Art. 8º desta Lei.

Art. 10º - O CME reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nos casos previstos no Regimento Interno.

§ 1º - As sessões plenárias do CME instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, deliberará pela maioria dos votos presentes.

§ 2º - Ocorrendo falta de "quorum" para instalação do Plenário será automaticamente convocada nova sessão que acontecerá no prazo de 72(setenta e duas) horas, com qualquer "quorum".

§ 3º - cada membro tem direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Trabalho, além do voto ordinário, voto de qualidade.

Art. 11º - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá garantir estrutura de apoio de recursos humanos e materiais para permitir o bom funcionamento do Conselho.

Parágrafo único - O número de servidores que atuarão como apoio, não poderá ultrapassar de 1/3 dos membros do Conselho.

Art. 12º - Será realizada uma conferência Municipal de Educação, a, pelo menos, cada 04(quatro) anos, com representação de vários segmentos sociais, para a socialização de experiências, avaliação da situação da Educação do Município e proposição das diretrizes da política Municipal de Ninheira-MG.,

§ 1º - A Conferência será convocada pelo Poder Executivo, ou pelo Conselho Municipal de Educação, caso aquele não o faça dentro do prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 13º - O Poder Executivo terá 90(noventa) dias para a regulamentação desta Lei, contados a partir da data de sua promulgação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, Nº 20



Mentor as matérias de sua competência, serão aplicadas as disposições do Conselho Estadual de Educação.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ninheira-MG., 11 de Agosto
de 1.998.

Juvêncio
Juvêncio Companheiro de Matos
Prefeito Municipal de Ninheira - MG

Normélia
Normélia Matos Fernandes César
SECRETÁRIA

11/08/98
Juvêncio
Juvêncio Companheiro de Matos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL **SANCIONADO EM**

NINHEIRA

10 / 11 / 98

LEI ORCAMENTARIA

Estado de Minas Gerais

Juvêncio Compagnello de Matos
Prefeito Municipal

EXERCIC : 19

(Centavos omitido)

CONFERE COM O ORIGINAL
10/11/98
Rea

LEI n° 051/98A

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO DE 1998.

A Camara Municipal de NINHEIRA, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1o. - O Orcamento Geral do Municipio de NINHEIRA para o exercicio de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6,400,000 (SEIS MILHOES QUATROCENTOS MIL REAIS) discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2o. - A Receita sera realizada mediante a arrecadacao dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislacao em vigor e das especificacoes constantes no Adendo III, Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRACAO DIRETA

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		3,540,000
RECEITA TRIBUTARIA	46,000	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	60,000	
RECEITA PATRIMONIAL	86,000	
RECEITA AGROPECUARIA	4,000	
RECEITA INDUSTRIAL	4,000	
RECEITAS DE SERVICOS	54,000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3,214,000	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72,000	
RECEITAS DE CAPITAL		2,860,000
OPERACOES DE CREDITO	1,360,000	
ALIENACAO DE BENS	100,000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1,400,000	
TOTAL		6,400,000